



**Lei nº. 1.836/2024**

**Ementa:** Modifica disposições na Lei Municipal nº 1.537/2015, de 30.04.2015 e dá outras providências.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do artigo 22 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Sertânia, mas perceberão um subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do que estabelece o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, e ainda lhe são assegurados:”

**Art. 2º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 23 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 23 .....  
(...)”

II – O horário de funcionamento da sede do conselho será definido entre o colegiado e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;”

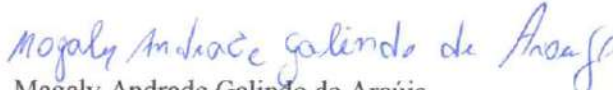
**Art. 3º** – O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

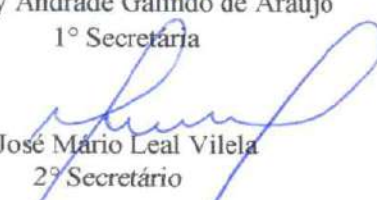
**Art. 4º** – Esta Lei, mantidas todas as demais normas estabelecidas pela Lei 1.537/2015, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01.04.2024.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

  
Antônio Henrique Ferreira dos Santos  
Presidente

  
Magaly Andrade Galindo de Araújo  
1º Secretária

  
José Mário Leal Vilela  
2º Secretário



**Lei nº 1.836/2024**

**Ementa:** Modifica disposições na Lei Municipal nº 1.537/2015, de 30.04.2015 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o caput do artigo 22 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 22 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão considerados servidores do quadro de carreira da Prefeitura Municipal de Sertânia, mas perceberão um subsídio mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do que estabelece o inciso V do art. 7º da Constituição Federal, e ainda lhe são assegurados:”

**Art. 2º** – Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso II do artigo 23 da Lei 1.537/2015, de 30 de abril de 2015:

“Art. 23 .....  
(...)”

II – O horário de funcionamento da sede do conselho será definido entre o colegiado e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;”

**Art. 3º** – O subsídio fixado nesta lei poderá ser revisto anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** – Esta Lei, mantidas todas as demais normas estabelecidas pela Lei 1.537/2015, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01.04.2024.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de maio de 2024.

  
**Ângelo Rafael Ferreira dos Santos**  
Prefeito